

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.128, DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as ligações telefônicas locais e interurbanas sejam cobradas por chamada.

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado HÉLIO LEITE

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. VITOR LIPPI)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.128, de 2013, oferecido pelo nobre Deputado Dimas Fabiano, propõe alteração na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida por LGT – Lei Geral de Telecomunicações, estabelecendo que as operadoras de telefonia fixa e móvel deverão tarifar as chamadas uma única vez por ligação, vedando a cobrança por minuto. O projeto prevê, ainda, que a mudança deverá entrar em vigor 90 dias após a publicação da Lei.

Em 2014, o então relator da matéria nesta Comissão, Deputado Rodrigo Garcia, proferiu parecer pela rejeição do texto. Posteriormente, foi designado novo relator para o projeto de Lei, Deputado Hélio Leite, que em junho de 2016 apresentou seu parecer pela aprovação da matéria.

Em que pese os argumentos elencados pelo Deputado Hélio Leite, somos favoráveis ao teor do parecer originalmente apresentado pelo

Deputado Rodrigo Garcia, motivo que nos leva a proferir este VOTO pela REJEIÇÃO do projeto em análise.

II - VOTO

O modelo das telecomunicações brasileiras foi revisto de forma ampla a partir da publicação da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida por LGT – Lei Geral de Telecomunicações. Nesse modelo, os serviços foram divididos em duas categorias: os prestados no regime público, sendo o único caso a telefonia fixa comutada, e os prestados no regime privado, todos os demais.

No caso dos serviços prestados no regime público, oferecidos mediante concessão, a LGT estabeleceu uma série de obrigações de universalização e continuidade na prestação dos serviços, bem como determinou o rígido controle das tarifas, sob tutela da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Já para os serviços submetidos ao regime privado, prestados mediante autorização, a liberdade é a regra. Tal liberdade significa não apenas a possibilidade de cada prestador de serviços escolher o valor das tarifas que deseja cobrar de seus usuários, mas ainda a possibilidade do prestador escolher o próprio método de tarifação.

Analizando a evolução dos serviços de telecomunicações desde a publicação da LGT até os dias de hoje, é possível comparar o desenvolvimento dos serviços submetidos ao regime privado com o desenvolvimento apresentado pela telefonia fixa. Essa comparação deixa absolutamente claro que o regime privado permitiu o crescimento acelerado da telefonia móvel, da banda larga fixa e da TV por Assinatura, ao passo que o serviço de telefonia fixa ficou parado no tempo.

As evidências que corroboram essa conclusão são tão fortes que, ao final do ano de 2016, essa Casa aprovou o Projeto de Lei nº 3.453/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão

para autorização. Em outras palavras, o projeto aprovado permite à Agência alterar o regime de prestação do serviço de telefonia fixa do público para o privado.

Essa tendência de migração da prestação dos serviços para regimes de maior liberdade é uma realidade não só brasileira, mas mundial, e não se limita às telecomunicações, mas aos mais diversos setores da economia. Assim, entendemos que a alteração da LGT no sentido de engessar o modelo de tarifação vai no caminho oposto ao do livre mercado, que tem se mostrado a melhor solução para a sociedade como um todo. Ainda que no curto prazo a alteração proposta pudesse se mostrar benéfica ao consumidor, as consequências posteriores da medida seriam bastante negativas: diminuição dos investimentos, queda da qualidade, aumento das tarifas e do valor da assinatura básica. Ao contrário do alegado pelo Relator, não se vislumbra indução aos investimentos em um setor dominado por incertezas regulatórias e reduzida liberdade tarifária.

A alteração proposta poderia inviabilizar, inclusive, o novo modelo de negócios recentemente anunciado pela Claro¹ para a telefonia móvel, em que a prestadora optou por não mais cobrar qualquer valor pelas ligações, mas apenas pelo volume de dados de internet contratado. Ou seja, o pagamento pelas ligações passa a estar incluído no valor da tarifa mensal. Instituída a obrigatoriedade de cobrança por chamada, o novo modelo da Claro poderia ser considerado ilegal.

Assim sendo, somos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 5.128, de 2013.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2017.

Deputado **VITOR LIPPI**

¹ Disponível em <http://oglobo.globo.com/economia/claro-nao-vai-mais-cobrar-por-ligacoes-de-novos-clientes-pos-pago-21245119>.